



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 25/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, sediada na Rua Doutor Querubino, 173, Centro, Cel. Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 18.954.610/0001-90, representada por sua Presidente, Vereador **Luciano Lugão da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATLANTA SOLUÇÕES E VIAGENS LTDA – ME**, sediada à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.033, Ed. Atlanta. Salas 505 e 506, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, Cep. 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 24.443.151/0001-82, representada por **Túlio Barros Cambraia**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 04/2018, Processo nº 06/2018, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de turismo para fornecimento de passagens aéreas para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa, conforme especificações constantes neste contrato, bem como no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações do Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecido ao objeto proposto;

2.1.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3 – Repassar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as informações sobre horários de vôo mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.1.4 – Remeter, mensalmente, acompanhado da fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

2.1.5 – Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's não utilizados pela Câmara Municipal.

2.1.6 – Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela contratada.

2.1.7 – Providenciar a emissão e entrega dos bilhetes à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2.1.8 – Não ceder ou transferir este Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

2.1.9 – Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em aeroportos.

2.1.10 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela contratada;

2.2.2 – Solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à empresa contratada o orçamento das passagens, indicando as localidades, de ida e volta e o dia, hora e nomes dos passageiros.

2.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste Contrato.

2.2.4 – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens.

2.2.5 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será administrado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a quem compete fiscalização das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O preço global estimado para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ R\$ 19.360,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta reais)

5.2 – O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de 12 (doze) %.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

“Cidadania e Participação”  
Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.33.00 Ficha 19 - Passagens e despesas com locomoção.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, que deverá estar aceita e atestada pela Secretaria Administrativa juntamente com:

I - do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II - do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. A Secretaria Administrativa terá o máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a aceitação e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

7.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe modelo 55 em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 13.1 fica

"Cidadania e Participação"  
Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.9. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

7.10. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

7.11. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do edital, do Termo de Referência e deste Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas neste Contrato.

7.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, anexos e neste contrato e nas demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderão, garantida a defesa prévia a contratada, ser aplicada as seguintes sanções:

a - advertência, por escrito;

b – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato;

c - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegura-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da mesma, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global estimado deste Contrato:

a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução deste contrato, por negligência, imprudência ou imperícia;

b) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução deste contrato:

c) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução deste contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.7. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Setor de Contabilidade e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;

c) O atraso injustificado no cumprimento do Contrato;

d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

"Cidadania e Participação"

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.2. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE**

As penalidades previstas nas cláusulas nona e décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

12.1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da administração, se devidamente justificado. As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte cinco por cento)

"Cidadania e Participação"

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93 observado o limite da modalidade.

12.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

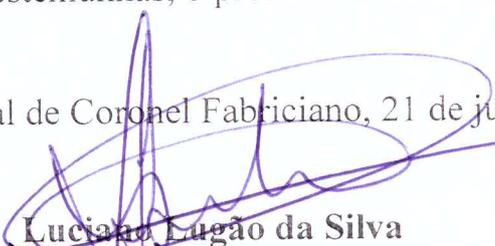
A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos, consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

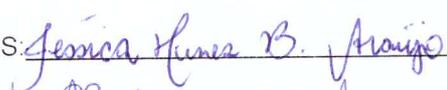
E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

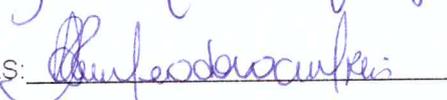
Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 21 de junho de 2018

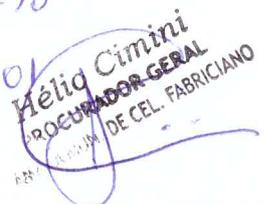
  
**Luciano Lugão da Silva**  
**CONTRATANTE**  
**Presidente da Câmara**

**Hélio Wiliam Cimini Martins Faria**  
**Procuradoria Geral da**  
**Câmara Municipal**

  
**Túlio Barros Cambraia**  
**Atlanta Soluções e Viagens Ltda**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:  CPF Nº: 127.081.056-70

TESTEMUNHAS:  CPF Nº: 011.796.106-01



“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200  
Coronel Fabriciano-MG/ [www.camaradefabriciano.mg.gov.br](http://www.camaradefabriciano.mg.gov.br)

